



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 851/99

**“DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À
DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO
DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os doadores de sangue no Município terão assegurado, automaticamente, a partir de duas doações anuais, o direito a um check-up sobre suas condições de Saúde.

§ 1º. O check-up inclui para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças no sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

I – ácido úrico – conhecido como doença de gotas;

II – colesterol total;

III – glicemia – exame para constatação de diabete;

IV – HDL Colesterol – exame para constatação de colesterol bom;

V – LDL Colesterol – exame para constatação de colesterol ruim.

§ 2º. Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico) uma vez por ano – exame preventivo da próstata.

§ 3º. Às mulheres com idade superior a 35 anos fica garantido a realização de uma mamografia, uma vez por ano – exame preventivo do câncer de mama.

Art. 2º. Os doadores regulares de sangue ainda terão direito uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialista de sua escolha entre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de Cordeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de setembro de 1999.


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente